

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

REF.ª SAS-CP-CONCESS-04-2021

PROGRAMA DO CONCURSO

**Provimento de refeições sociais e concessão da exploração das Unidades
Alimentares do P.PORTO**

OUTUBRO 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º Decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 5.º Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais.....	4
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas	5
Artigo 8.º Documentos que constituem a proposta.....	6
Artigo 9.º Documentos de habilitação	7
Artigo 10.º Visita às Unidades Alimentares	8
Artigo 11.º Requisitos para a apresentação das propostas.....	8
Artigo 12.º Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 13.º Critério de adjudicação.....	8
Artigo 14.º Causas de não adjudicação.....	8
Artigo 15.º Negociação.....	8
Artigo 16.º Caução.....	9
Artigo 17.º Preço base.....	9
Artigo 18.º Agrupamento adjudicatário.....	10
Artigo 19.º Sigilo	10
Artigo 20.º Prevalência.....	10
Artigo 21.º Prazo de manutenção das propostas.....	10
Artigo 22.º Falsidade de documentos e de declarações.....	10
Artigo 23.º Foro competente	10
Artigo 24.º Legislação aplicável.....	11
ANEXO I.....	12
ANEXO II.....	13
ANEXO IV.....	16
ANEXO V	17

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto principal o **“Provimento de refeições sociais e concessão da exploração das Unidades Alimentares do P.PORTO”**, de acordo com o descrito nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, compreendendo os seguintes lotes:
 - LOTE 1:** ESMAE (Escola Superior de Música Artes e Espetáculo) e ISEP (Instituto Superior de Engenharia do Porto);
 - LOTE 2:** ESE (Escola Superior de Educação), ESS (Escola Superior de Saúde) e ISCAP (Instituto de Contabilidade e Administração do Porto);
 - LOTE 3:** ESHT (Escola Superior de Hotelaria e Turismo) e ESMAD (Escola Superior Media Artes e Design) – Campus 2;
 - LOTE 4:** ESTG (Escola Superior de Tecnologia e Gestão).
2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes sendo que poderão todos ser adjudicados a um só concorrente mediante a devida aplicação do critério de adjudicação estabelecido no presente programa.
3. Na possibilidade de adjudicação de diferentes lotes a diferentes concorrentes, os mesmos ficam, desde logo, obrigados a estabelecer coordenação com os outros concorrentes em tudo aquilo que a entidade adjudicante considerar que deve ser uniformizado.
4. O serviço a prestar enquadra-se, para todos os lotes, no Código CPV na classe 55510000-8 – Serviços de cantinas, nas categorias 55511000-5 – Serviços de cantina e outros serviços de cafetaria de clientela restrita e 55512000-2 – Serviços de gestão de cantinas.
5. No âmbito do presente concurso e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a concessão de serviço público tem por especial fim o acesso à alimentação dos estudantes do P.PORTO, através do fornecimento de refeições e alimentação em geral, a preços sociais, nos termos e de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos.
6. São igualmente beneficiários do acesso à alimentação o pessoal docente, investigador e não docente do P.PORTO ou os que se encontrem ao seu serviço, nos termos e de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, sendo que nestes casos o preço a praticar será acordado conforme previsto no Anexo 6 do Caderno de Encargos, tendo por referência o último preço praticado.
7. O valor máximo das refeições está previsto na Lei n.º 71/2017, publicada no DR n.º 157, Série I, de 16 de agosto, a qual define os preços máximos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior, em função do indexante de apoios sociais.
8. O preço mínimo da refeição social é determinado pelo Despacho do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, nº 22.434 (2ª Série) de 1 de outubro, com atualização a cada ano letivo.

Da aplicação deste Despacho resulta que os estudantes que frequentem o 1º e 2º ciclo, independentemente da sua situação sócio económica, paguem o preço tabelado de menor valor, determinado nos termos fixados no referido despacho, correspondendo, por princípio, a 0,5% da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor no início de cada ano letivo.

No ano de 2021 o valor máximo da Refeição Social será de 2,76€ por refeição, valor aprovado pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho de Ação Social.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS do P.PORTO), com sede na Rua Dr. Roberto Frias n.º 712, código postal 4200-465 Porto – Portugal, telefone n.º 225 571 3710, fax n.º 225 020 772 e email contrat.pub@sas.ipp.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CCP e artigo 128.º, n.º 5 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o artigo 29.º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos do P.PORTO (Despacho normativo n.º 5/2009).

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento tem por enquadramento legal:
 - a) A alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, o n.º 1 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 130.º e seguintes e 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto com as atualizações em vigor;
 - b) A alínea a), n.º 5, do artigo 20.º do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º, dos Estatutos do P.PORTO;
 - c) A alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, conjugada com o n.º 2, do artigo 19.º do mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento inclui as seguintes peças:
 - a) Programa do Procedimento;
 - b) Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico “www.acingov.pt”, disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica de Contratação acinGOV (www.acingov.pt).
2. Os esclarecimentos serão prestados, através da plataforma referida no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 5. O incumprimento do dever a que se referem as alíneas a) e c) acarreta as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma acinGOV (www.acingov.pt) e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGOV (www.acingov.pt) e juntos às peças do presente procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados de tal facto.
 8. Os esclarecimentos e as retificações referidos neste número fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados exclusivamente através da plataforma acinGov (www.acingov.pt) até às **23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 30.º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.**
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado através da plataforma descrita na alínea anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. A proposta e todos os documentos associados devem ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. São consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 8.º
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, com os documentos identificados nas alíneas seguintes.
2. De acordo com o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo selecionar as seguintes opções:
 - i) "Sou um operador económico";
 - ii) "Importar um DEUCP";
 - iii) "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica de contratação mencionada no art.º 2.º;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi) No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta;
 - vii) O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - viii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.
3. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Indicação obrigatória dos lote(s) a que concorre;
 - ii. Ementas para 5 semanas completas (2ª a 6ª-feira, almoço e jantar) que o concorrente se propõe cumprir no fornecimento da refeição diária, de acordo com a tabela de capitações conforme consta no Anexo 5 do Caderno de Encargos, devendo a ementa discriminar a sopa, o prato principal (carne ou peixe, ou ovo-lácteo-vegetariano, ou dieta), salada, pão, sobremesa e bebida e ser obrigatoriamente apresentada, com toda a informação exemplificada no modelo de ementa conforme o Anexo I do presente Programa de Procedimento e os requisitos definidos no Caderno de Encargos;
 - iii. Lista de produtos de bar, cafetaria e tipologias de refeições alternativas a disponibilizar e respetivos preços de venda propostos a acordar entre a concessionário e a entidade concedente aquando o início da execução do contrato (Anexo 7 do Caderno de Encargos);
 - iv. Mapa com o pessoal que o concorrente se propõe a afetar a cada Unidade Alimentar (o n.º de pessoal afeto a cada unidade poderá sofrer alterações (decréscimo ou acréscimo) em situações excecionais nomeadamente, época do ano, tipo de funcionamento de cada unidade alimentar ou intervenções imprescindíveis ao bom funcionamento, não obstante que qualquer alteração do mapa de pessoal deverá ser aprovada pela entidade adjudicante);

- v. Indicação, por lote, do preço unitário da comparticipação sobre o valor da refeição social a que se propõe praticar, de acordo com o Anexo 8 do Caderno de Encargos, para efeitos de aplicação do Critério de Adjudicação definido no artigo 13.º do presente programa.
 - vi. Declaração do valor do seguro de responsabilidade civil que se propõe a celebrar
4. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio <https://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>, na listagem "Trusted List"). As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
 5. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
 6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.

Artigo 9.º **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, nos termos do art.º 83.º-A do CCP;
 - c) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente, comprovativo de que os certificados respeitam a todos os titulares dos órgãos visados por lei.
2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, por facto imputável ao adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui um prazo de **5 (cinco) dias**, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as irregularidades previstas no n.º 1 do art.º 86.º do CCP se verificarem por

facto não imputável ao adjudicatário, é-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos me falta.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Visita às Unidades Alimentares

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão tomar conhecimento *in loco* relativamente aos lugares relacionados com a concessão e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas, devendo, para tal, solicitar uma visita às instalações através dos meios disponíveis na plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt);
2. Esta visita deverá ser requerida pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, no separador “mensagens”, com uma antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**;
3. Durante a realização das visitas aos locais não serão prestados quaisquer esclarecimentos aos interessados. Se durante as visitas resultar a necessidade de prestação de esclarecimentos, os interessados deverão proceder em conformidade com o definido no artigo 6.º

Artigo 11.º

Requisitos para a apresentação das propostas

Serão admitidas propostas por lote para a gestão e exploração das Unidades Alimentares a concessionar ou por grupo de lotes, ou até mesmo para a totalidade dos lotes.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, apresentada, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, segundo o modelo de avaliação seguidamente detalhado:
 - a) Preço – 70%
 - b) Qualidade técnica das propostas (Ementas) – 30%
2. A atribuição da pontuação será feita de acordo com o modelo constante no Anexo III do presente Programa.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adjudicada aquela que apresente o preço mais baixo para cada lote.

Artigo 14.º

Causas de não adjudicação

Não será adjudicado o objeto do presente concurso se se encontrarem reunidas as causas tipificadas previstas no artigo 79.º do CCP.

Artigo 15.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário deve prestar uma caução, por lote, no valor de 2% (dois por cento) do preço contratual, a prestar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - i. por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado português, nos termos constantes no Anexo IV do presente programa;
 - ii. garantia bancária ou seguro caução, nos termos do Anexo V do presente programa.
3. A adjudicação caduca se, por motivos que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário não proceder à prestação da caução referida no número anterior, nos termos e no prazo em que lhe é exigida.
4. A entidade Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Concessionário.
5. A execução parcial ou total da caução constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação dos SAS do P.PORTO para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.
7. O modo de prestação da caução obedece ao disposto nas peças procedimentais do presente concurso público e ao estabelecido nos artigos 88.º a 91.º do CCP.

Artigo 17.º
Preço base

1. O preço base, por lote, estabelecido para o presente procedimento é o seguinte:
 - a) **Lote 1: €955.811,23 (novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal de 13%;
 - b) **Lote 2: €1.008.870,19 (um milhão, oito mil, oitocentos e setenta euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal de 13%;
 - c) **Lote 3: €337.729,39 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal de 13%;
 - d) **Lote 4: €251.023,25 (duzentos e cinquenta e um mil, vinte e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal de 13%.
2. Os preços referidos no número anterior dizem respeito ao valor máximo trienal, por lote, a ser participado pelos SAS do P.PORTO, tendo em conta o número de refeições sociais servidas (Anexo 2 do Caderno de Encargos).
3. Excecionalmente e por motivos de interesse público, no caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar de acordo com o critério de adjudicação, em conformidade com o artigo 70.º n.º 6 do Código dos Contratos Públicos;

4. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar como previsto no artigo 35.º -A do CCP no entanto, considerou-se um aumento de 20% ao valor obtido através desta consulta, uma vez que após a abertura dos concursos anteriores não se conseguiu estabelecer qualquer contrato e auscultando o mercado neste setor, conclui-se que existe um elevado grau de incerteza devido à Pandemia, tanto devido ao desconhecimento do efetivo comportamento dos potenciais clientes, em resultado de um longo período de inatividade, tanto pela falta de recursos humanos qualificados para este setor, pelo que a atuação dos potenciais concessionários se tem pautado por comportamentos mais prudentes, nomeadamente a outorga de contratos com contrapartida financeira por cada refeição servida ou outras compensações financeiras por parte da respetiva Instituição de Ensino Superior;
5. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 18.º

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.

Artigo 19.º

Sigilo

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo

Artigo 20.º

Prevalência

Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes do mesmo prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 21.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação dos documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 23.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes decorrentes do presente procedimento e relação jurídica será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor e demais legislações específicas aplicáveis.

ANEXO I

Modelo de ementa

Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Almoço/ Jantar	Sopa	Sopa	Sopa	Sopa	Sopa
	Carne	Carne	Carne	Carne	Carne
	Peixe	Peixe	Peixe	Peixe	Peixe
	Ovolacteovegetariano	Ovolacteovegetariano	Ovolacteovegetariano	Ovolacteovegetariano	Ovolacteovegetariano
	Dieta	Dieta	Dieta	Dieta	Dieta
	Sobremesa	Sobremesa	Sobremesa	Sobremesa	Sobremesa
Identificação de Alergénios	1. Cereais que contêm glúten; 2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos; 3. Ovos e produtos à base de ovos; 4. Peixes e produtos à base de peixe; 5. Amendoins e produtos à base de amendoins; 6. Soja e produtos à base de soja; 7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose); 8. Frutos de casca rijá; 9. Aipo e produtos à base de aipo; 10. Mostarda e produtos à base de mostarda; 11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo; 12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO ₂ ; 13. Tremoço e produtos à base de tremoço; 14. Moluscos e produtos à base de moluscos.	1. Cereais que contêm glúten; 2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos; 3. Ovos e produtos à base de ovos; 4. Peixes e produtos à base de peixe; 5. Amendoins e produtos à base de amendoins; 6. Soja e produtos à base de soja; 7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose); 8. Frutos de casca rijá; 9. Aipo e produtos à base de aipo; 10. Mostarda e produtos à base de mostarda; 11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo; 12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO ₂ ; 13. Tremoço e produtos à base de tremoço; 14. Moluscos e produtos à base de moluscos.	1. Cereais que contêm glúten; 2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos; 3. Ovos e produtos à base de ovos; 4. Peixes e produtos à base de peixe; 5. Amendoins e produtos à base de amendoins; 6. Soja e produtos à base de soja; 7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose); 8. Frutos de casca rijá; 9. Aipo e produtos à base de aipo; 10. Mostarda e produtos à base de mostarda; 11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo; 12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO ₂ ; 13. Tremoço e produtos à base de tremoço; 14. Moluscos e produtos à base de moluscos.	1. Cereais que contêm glúten; 2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos; 3. Ovos e produtos à base de ovos; 4. Peixes e produtos à base de peixe; 5. Amendoins e produtos à base de amendoins; 6. Soja e produtos à base de soja; 7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose); 8. Frutos de casca rijá; 9. Aipo e produtos à base de aipo; 10. Mostarda e produtos à base de mostarda; 11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo; 12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO ₂ ; 13. Tremoço e produtos à base de tremoço; 14. Moluscos e produtos à base de moluscos.	1. Cereais que contêm glúten; 2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos; 3. Ovos e produtos à base de ovos; 4. Peixes e produtos à base de peixe; 5. Amendoins e produtos à base de amendoins; 6. Soja e produtos à base de soja; 7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose); 8. Frutos de casca rijá; 9. Aipo e produtos à base de aipo; 10. Mostarda e produtos à base de mostarda; 11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo; 12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l expressos em SO ₂ ; 13. Tremoço e produtos à base de tremoço; 14. Moluscos e produtos à base de moluscos.
Informação Nutricional	Energia (Kcal)	Energia (Kcal)	Energia (Kcal)	Energia (Kcal)	Energia (Kcal)
	Lípidos (g),	Lípidos (g),	Lípidos (g),	Lípidos (g),	Lípidos (g),
	dos quais saturados (g)	dos quais saturados	dos quais saturados	dos quais saturados	dos quais saturados
	Hid. Carbono (g)	(g)	(g)	(g)	(g)
	Açúcares (g)	Hid. Carbono (g)	Hid. Carbono (g)	Hid. Carbono (g)	Hid. Carbono (g)
	Fibra (g)	Açúcares (g)	Açúcares (g)	Açúcares (g)	Açúcares (g)
	Proteínas (g)	Fibra (g)	Fibra (g)	Fibra (g)	Fibra (g)
	Sal (g)	Proteínas (g)	Proteínas (g)	Proteínas (g)	Proteínas (g)
		Sal (g)	Sal (g)	Sal (g)	Sal (g)

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do Programa do Concurso)

Modelo de Declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2— O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III
MODELO DE AVALIAÇÃO**

FATOR 1 (F1) – Preço – 70%

Preço da comparticipação – LOTE 1	Pontuação
$X > 1,81\text{€}$	1 ponto
$1,21\text{€} \leq X \leq 1,80\text{€}$	2 pontos
$0,91\text{€} \leq X \leq 1,20\text{€}$	3 pontos
$0,61\text{€} \leq X \leq 0,90\text{€}$	4 pontos
$X \leq 0,60\text{€}$	5 pontos

Preço da comparticipação – LOTE 2	Pontuação
$X > 2,71\text{€}$	1 ponto
$2,06\text{€} \leq X \leq 2,70\text{€}$	2 pontos
$1,51\text{€} \leq X \leq 2,05\text{€}$	3 pontos
$0,85\text{€} \leq X \leq 1,50\text{€}$	4 pontos
$X \leq 0,85\text{€}$	5 pontos

Preço da comparticipação – LOTE 3	Pontuação
$X > 2,81\text{€}$	1 ponto
$2,21\text{€} \leq X \leq 2,80\text{€}$	2 pontos
$1,51\text{€} \leq X \leq 2,20\text{€}$	3 pontos
$0,91\text{€} \leq X \leq 1,50\text{€}$	4 pontos
$X \leq 0,90\text{€}$	5 pontos

Preço da comparticipação – LOTE 4	Pontuação
$X > 5,41\text{€}$	1 ponto
$4,51\text{€} \leq X \leq 5,40\text{€}$	2 pontos
$3,01\text{€} \leq X \leq 4,50\text{€}$	3 pontos
$1,81\text{€} \leq X \leq 3,00\text{€}$	4 pontos
$X \leq 1,80\text{€}$	5 pontos

Nota 1:

X = valor da comparticipação a que se propõe receber sobre o valor base legal da refeição social (€2,76).

Nota 2:

F1= ΣPontos/nº de lotes a que se candidata

FATOR 2 (F2) – Qualidade Ementas – 30%

Este fator qualitativo incidirá sobre a qualidade das ementas apresentadas pelos concorrentes referentes à ementa da refeição social, distribuídas por 5 semanas, em 5 dias por semana.

Cada uma das ementas propostas será avaliada numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos discriminados da seguinte forma:

1	2	3	4	5
Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excepcional
Não respeita minimamente	Respeita minimamente	Respeita de forma aceitável	Respeita significativamente	Respeita totalmente

Nota: consideram-se critérios avaliar, nomeadamente ao nível da qualidade alimentar das refeições apresentadas, os seguintes aspetos:

- Presença de peixe fresco;
- Menor número de confeções tendo como base o método de fritura;
- Presença de peças de carne fresca de qualidade superior;
- Presença de Gadus Morhua;
- Presença de legumes e vegetais em todas as confeções;
- Utilização privilegiada de carnes brancas.

ANEXO IV

(a que se refere alínea i) do n.º 2 do art.º 16.º do Programa do Concurso)

Modelo de Guia de Depósito para Garantia das Obrigações do Adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____

Vai _____ (*identificação completa do Adjudicatário*), com sede em _____ (*endereço*), depositar na Conta-Cauções dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, com o **IBAN PT50.0035.0103.0003.1008.73047**, da Caixa Geral de Depósitos, a quantia de _____ (*extenso*) em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*), relativo à adjudicação correspondente a _____ (2), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../ fornecimento de .../ prestação de serviços .../ empreitada de ...).

ANEXO V

(a que se refere a alínea ii) do n.º 2 do art.º 16.º do Programa do Concurso)

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-caução para Garantia das Obrigações do Adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º _____ ou Seguro-caução – Apólice n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*identificação completa do adjudicatário*), vem o(a) _____ (*identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*identificação completa da entidade beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de € _____ (*numerário*) _____ (*extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*), relativo à adjudicação correspondente a _____ (2), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs _____ (3) do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____% (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ... locação de .../ fornecimento de .../ prestação de serviços .../ empreitada de ...).

(3) Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90.º);

Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90.º).

(4) O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º.

(5) Eliminar o que não interessar